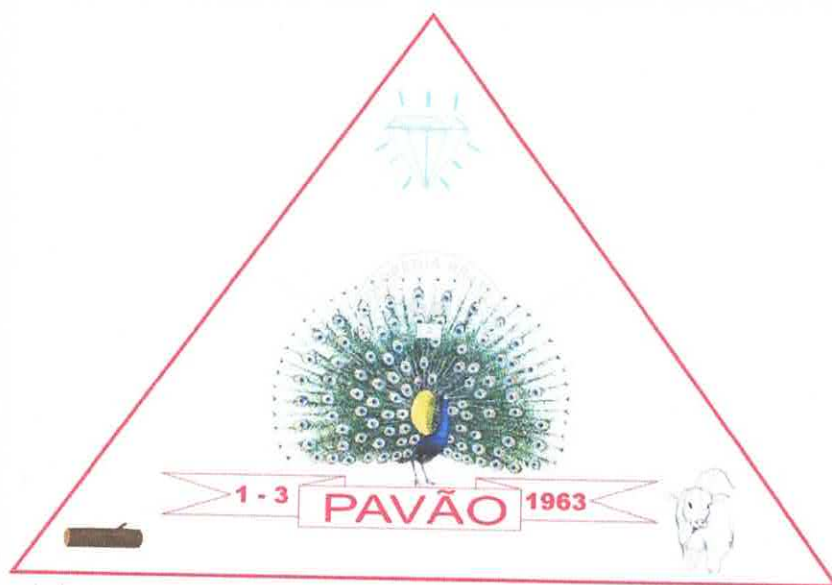


MUNICÍPIO DE PAVÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL N° 649/2023
REALOCAÇÕES 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	649/2023
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	19/12/2023
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	23/12/2023

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 649 de 23 de Dezembro de 2023, aprovada pelo Poder Legislativo em 19 de Dezembro de 2023.

SINTESE DA LEI

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências".

Pavão/MG, 23 de Dezembro de 2023.

JANE CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
Assinado de forma digital por
JANE CARLA PEREIRA DA
ROCHA:69629064634
Dados: 2023.12.23 17:37:02
-03'00'
JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 122/2023

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTA **LEI MUNICIPAL** FOI PUBLICADA NO
QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA NO
PERÍODO DE 23 de dezembro de 2023 à 23 de
janeiro de 2024.

Pavão/MG, 23 de dezembro de 2023
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Assinatura: _____

LEI MUNICIPAL Nº 649/ 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências”.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do disposto no parágrafo único, inciso II, art. 103 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias através de sua anulação, no orçamento aprovado para o exercício de 2024.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá por ato próprio, remanejar, transpor, transferir utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações, representadas pelos projetos e atividades, em razão da extinção, transformação, transferência, reprogramação, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As realocações dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para os créditos suplementares no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II. Transposição: realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

III. Transferências: realocações de recursos realizadas pelo Poder Executivo entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 1º. A categoria de programação de que trata o art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2024, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 2º. Entende-se por órgão, a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelos Fundos Municipais e Secretarias de Governo.

§ 3º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade / subunidade orçamentária.

§ 4º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

Art. 4º. A presente Lei vigorar-se-á durante o exercício de 2024, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.

Município de Pavão, 23 de dezembro de 2023.

JANE CARLA
PEREIRA DA
ROCHA:696290646
34

Assinado de forma digital
por JANE CARLA PEREIRA
DA ROCHA:69629064634
Dados: 2023.12.23
17:37:23 -03'00'

Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal